



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06618/17

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2067/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA LUCIA DE CARVALHO FERREIRA.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 740, lotada na Secretaria de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 09 meses e 09 dias.

1.1.4. IDADE: 55 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/06/2011 retificada em 01/09/2018.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 17/06/2011 republicado em 09/09/2018.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). **MARIA LUCIA DE CARVALHO FERREIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 11:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO